**Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.**

**CNPJ/MF Nº 52.890.908/0001-11**

**Registro CVM Nº 1.112**

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 09 de maio de 2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital, foi realizada de modo virtual, por meio de vídeo conferência gravada, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico denominado “*Microsoft Teams*”, administrado pela Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. (“Securitizadora”), sendo certo que o link de acesso à reunião pôde ser disponibilizado por correio eletrônico aos Titulares de CRI que tivessem solicitado para a Securitizadora ou para a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”).

**PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) da Securitizadora, e (ii) do Agente Fiduciário.

**CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado em 09 de abril de 2025, no site da Securitizadora e Fundos.net, conforme disposto na cláusula 13.3.1. do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.,* celebrado em 25 de novembro de 2024 (“Termo de Securitização” e “Edital de Convocação”).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 2024, apresentadas pela Securitizadora e disponibilizadas em seu website, as quais foram emitidas sem opinião modificada.

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** Uma vez que na data de 29 de abril de 2025, onde não houve quórum mínimo para instalar a 1ª AGT, restando designada nova data para para 09 de maio de 2025, conforme o Edital de Convocação, e tendo em vista que em ambas as convocações desta 1ª AGT não houve o comparecimento de investidores suficientes para instalação da mesma, **consideram-se aprovadas automaticamente as demonstrações financeiras auditadas do patrimônio separado apresentadas pela Securitizadora, referentes ao exercício social encerrado em 2024, em virtude da inexistência de ressalvas, conforme art. art. 25, §2°, Resolução 60 da CVM.**

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a cessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

**Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**